



Advogado : Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL).
Relator: Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

199 Classe do Processo: Agravo Interno Cível 0809902-15.2020.8.02.0000/50000

Comarca: Maceió

Vara: 5ª Vara Cível da Capital

Agravante : Banco BMG S/A.

Advogado : Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL).

Agravada : Adriana Firmino de Lima.

Advogado : Alberto Eduardo Cavalcante Fragoso (OAB: 8143/AL).

Relator: Des. Tutmés Airan de Albuquerque Melo

200 Classe do Processo: Agravo Interno Cível 0801400-53.2021.8.02.0000/50000

Comarca: Maceió

Vara: 2ª Vara Cível da Capital

Agravante : Alessandra Alves Ferreira.

Advogado : David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257A/AL).

Advogado : Felipe Matheus Gomes Máximo (OAB: 62510/PR).

Agravado : Braskem S. A..

Advogado : Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL).

Advogado : Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL).

Relator: Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

201 Classe do Processo: Agravo Interno Cível 0804750-49.2021.8.02.0000/50001

Comarca: Maceió

Vara: 2ª Vara Cível da Capital

Agravante : ANGELA MARIA DOS SANTOS PEREIRA.

Advogado : David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL).

Advogado : Felipe Matheus Gomes Máximo (OAB: 62510/PR).

Agravante : APARECIDA GABRIELLY OSMAN DOS SANTOS.

Advogado : David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL).

Advogado : Felipe Matheus Gomes Máximo (OAB: 62510/PR).

Agravante : FABIANO DIAS DA COSTA.

Advogado : David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL).

Advogado : Felipe Matheus Gomes Máximo (OAB: 62510/PR).

Agravante : HUGO ALEXANDRE GOMES PINO.

Advogado : David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL).

Advogado : Felipe Matheus Gomes Máximo (OAB: 62510/PR).

Agravante : José Maria Ferreira da Silva.

Advogado : David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL).

Advogado : Felipe Matheus Gomes Máximo (OAB: 62510/PR).

Agravante : LENUZIA MARIA SANTOS CORREIA.

Advogado : David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL).

Advogado : Felipe Matheus Gomes Máximo (OAB: 62510/PR).

Agravante : LUIZ HENRIQUE FRANÇA LUNA.

Advogado : David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL).

Advogado : Felipe Matheus Gomes Máximo (OAB: 62510/PR).

Agravante : MARCOS CAUÃ GOMES PINO.

Advogado : David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL).

Advogado : Felipe Matheus Gomes Máximo (OAB: 62510/PR).

Agravante : MARIA MADALENA OLIVEIRA DOS SANTOS.

Advogado : David Alves de Araujo Junior (OAB: 17257/AL).

Advogado : Felipe Matheus Gomes Máximo (OAB: 62510/PR).

Agravado : Braskem S.a.

Advogado : Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL).

Advogado : Filipe Gomes Galvão (OAB: 8851/AL).

Relator: Des. Fernando Tourinho de Omena Souza

Maceió, 11 de fevereiro de 2022

Belª. Margarida Maria Melo
Secretário(a) 1ª Câmara Cível

2ª Câmara Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª Câmara Cível

Ata da 1ª Sessão Ordinária
Em 27 de janeiro de 2022



Aos 27 dias de janeiro de 2022, às 09 horas, **virtualmente, em cumprimento ao art. 9º do Ato Normativo Conjunto nº. 04/2020 - COVID -19**, sob a Presidência da Exma. Sra. Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento, presentes os Exmos Srs. Des. Otávio Leão Praxedes e o Juiz Conv. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, reuniu-se a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. Havendo *quorum*, a Excelentíssima Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. Foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária de 16 de dezembro de 2022. **Julgamentos:** 1, Apelação Cível nº 0701035-90.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Ivaldo de Andrade. Advogado: José Vicente Faria de Andrade (OAB: 12119/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 2, Apelação Cível nº 0700188-10.2019.8.02.0048, de Pão de Açúcar, Recorrente: Joao dos Santos Torres. Advogado: Caio Almeida Silva (OAB: 15156/AL). Recorrido: Banco BMG S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 14934A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a sentença hostilizada, para julgar parcialmente procedentes os pleitos autorais nos seguintes moldes: (i) declarar a nulidade das cláusulas contratuais atinentes à forma de pagamento do débito total contraído pela parte autora; (ii) condenar o réu no dever de promover a repetição, em dobro, da quantia indevidamente retirada da remuneração da parte autora, considerando, também, os valores que a parte efetivamente sacou/utilizou, no total de R\$ 1.198,90 (mil cento e noventa e oito reais e noventa centavos), devendo ao saldo remanescente ser acrescido de correção monetária, com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária; (iii) condenar a instituição bancária na obrigação de pagar danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, até o arbitramento (data de julgamento desta apelação), oportunidade em que passará a incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba ambos os consectários; e, (iv) por fim, condenar o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes em importe equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 3, Apelação Cível nº 0700356-66.2016.8.02.0064, de Taquarana, Apelante: Banco BMG S/A. Advogados: Rafael Good God Chelotti (OAB: 139387/MG) e outros. Apelada: Maria Salete de Medeiros. Advogados: Nealdo Ribeiro Barbosa (OAB: 10994/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, majorando os honorários advocatícios para 11% (onze por cento) sobre o valor da condenação. 4, Apelação Cível nº 0700284-58.2019.8.02.0037, de São Sebastião, Recorrente: João Rodrigues da Silva. Advogado: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL). Recorrido: 029-banco Itaú Bmg S/A. Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer da presente Apelação Cível para, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de reformar a sentença e assim julgar parcialmente procedentes os pedidos dispostos na exordial para: 1) declarar a inexistência da contratação sob nº 585092360, bem como dos débitos dela decorrentes; 2) determinar a restituição simples dos valores indevidamente descontados do benefício do recorrente, a título de dados materiais; 3) condenar o banco recorrido ao pagamento de indenização no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais) em reparação aos danos morais; 4) fixar os juros e a correção monetárias sobre as indenizações material e moral, nos termos delineados no voto; e, 5) inverter o ônus da sucumbência e condenar o recorrido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 159, Apelação Cível nº 0700011-85.2018.8.02.0014, de Igreja Nova, Recorrente: Maria de Lourdes da Silva Bernardo. Advogado: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL). Recorrido: 029-banco Itaú Bmg S/A. Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA). Recorrido: ITAU UNIBANCO S.A. Advogado: Monique Salgado Serra Carletto (OAB: 15928A/AL). Recorrido: Banco Panamericano S/A. Advogados: Eduardo Chaffin (OAB: 13419A/AL) e outro. Recorrido: Banco Bradesco S.A.. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) e outro. Recorrido: 903- Banco Intermedium S/A Representado Pelo 077- Banco Inter S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 14934A/AL). Recorrido: Banco BMG S/A. Advogado: Rodrigo Scopel (OAB: 40004/RS). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 6, Apelação Cível nº 0700240-98.2020.8.02.0006, de Cacimbinhas, Recorrente: Alberto Mulato da Silva. Advogados: ELIAS HENRIQUE DOS SANTOS FILHO (OAB: 13373/AL) e outro. Recorrido: Banco BMG S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter incólume a sentença vergastada. 160, Apelação Cível nº 0701596-46.2020.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Luiza Ferreira de Oliveira. Advogados: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL) e outro. Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 161, Apelação Cível nº 0700827-95.2019.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Gaudêncio Bezerra Valeriano. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 10274/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 9, Apelação Cível nº 0700833-33.2018.8.02.0060, de Feira Grande, Apelante: Banco BMG S/A. Advogados: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA) e outro. Apelado: Luiz Marques da Silva. Advogado: Gabriel Lucio Silva (OAB: 8343/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer da apelação cível interposta pelo Banco BMG S/A para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para modificar a fluência dos juros e da correção monetária incidente sobre o valor da condenação, nos termos destacados no voto condutor 10, Apelação Cível nº 0700477-79.2020.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Banco BMG S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outros. Apelado: Sebastião Francisco de Sales. Advogado: Luiz Henrique Falcão Medeiros (OAB: 13081/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível interposta pelo Banco BMG S/A para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para determinar a compensação do valor total das compras realizadas pelo consumidor através do cartão de crédito em questão, livre de encargos contratuais, desde que relativas aos cinco anos anteriores a propositura da ação e, ao fim, retificar de ofício os consectários legais aplicáveis à espécie, nos termos do voto exarado. 162, Apelação Cível nº 0700320-43.2017.8.02.0014, de Igreja Nova, Apelante: Maria de Lourdes Lourenço. Advogados: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL) e outro. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogados: Perpetua Leal Ivo Valadão (OAB: 9541/AL) e outros. Apelado: Banco Itaú Bmg S/A. Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA). Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogados: Igor Maciel Antunes (OAB: 74420/MG) e outros. Apelado: Banco Industrial do Brasil S/A. Soc. Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB: 11490A/AL) e outro. Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 10274A/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 12, Apelação Cível nº 0701320-74.2020.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Maria do Socorro da Silva. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter incólume a sentença vergastada, majorando os honorários advocatícios para 11% (onze por cento), de acordo com os ditames do art. 85, §1º, do CPC/15, cuja exigibilidade restará suspensa, conforme art. 98, §3º, do CPC/15. 13, Apelação Cível nº 0700404-07.2020.8.02.0057, de Viçosa, Apelante: Luis Macário da Silva. Advogado: Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB: 44601/PE). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB:



76696/MG). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a sentença hostilizada, para julgar parcialmente procedentes os pleitos autorais nos seguintes moldes: (i) declarar a nulidade das cláusulas contratuais atinentes à forma de pagamento do débito total contraído pela parte autora; (ii) condenar o réu no dever de promover a repetição, em dobro, da quantia indevidamente retirada da remuneração da parte autora, considerando, também, os valores que a parte efetivamente sacou/utilizou, no total de R\$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro reais), devendo ao saldo remanescente ser acrescido de correção monetária, com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária; (iii) condenar a instituição bancária na obrigação de pagar danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, até o arbitramento (data de julgamento desta apelação), oportunidade em que passará a incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba ambos os consectários; e, (iv) por fim, condenar o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes em importe equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 163, Apelação Cível nº 0700494-33.2020.8.02.0051, de Rio Largo, Apelante: Wilson Luiz Sarmento. Advogado: Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB: 44601/PE). Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 14934A/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 15, Apelação Cível nº 0700248-75.2020.8.02.0006, de Cacimbinhas, Recorrente: Edite Bernardinho da Silva. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Recorrido: Banco BMG S/A. Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 14934A/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter incólume a sentença vergastada. 16, Apelação Cível nº 0700465-26.2019.8.02.0048, de Pão de Açúcar, Recorrente: Juarez Alves da Silva. Advogados: Carlos André Marques dos Anjos (OAB: 7329/AL) e outro. Recorrido: Banco BMG S/A. Advogados: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, majorando-se os honorários advocatícios para 12% (doze por cento), nos termos do art. 85, §11 do CPC/15. 17, Apelação Cível nº 0700046-59.2021.8.02.0040, de Atalaia, Apelante: Maria Otacilia da Silva. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 18, Apelação Cível nº 0700187-36.2020.8.02.0033, de Quebrangulo, Recorrente: Neci Vieira da Paz. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Recorrido: Banco BMG S/A. Advogados: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença hostilizada, para julgar parcialmente procedentes os pleitos autorais nos seguintes moldes: (i) declarar a inexistência parcial da dívida, determinando, assim, (ii) que a ré proceda com a revisão de todo o débito do cartão de crédito, fazendo o readequamento do débito conforme contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG, devendo este utilizar a linha de crédito mais vantajosa em sua carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitar a margem consignável da parte autora, (iii) permitindo-se a compensação de R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais) com o valor do dano material; (iv) caso se verifique que houveram valores pagos a maior, deverá a ré restituí-las em dobro, devendo ao saldo remanescente ser acrescido de correção monetária, com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária; (v) condenar a instituição bancária na obrigação de pagar danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, até o arbitramento (data de julgamento desta apelação), oportunidade em que passará a incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba ambos os consectários; e, (vi) por fim, condenar o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes em importe equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Por fim, diante da inversão do ônus da sucumbência, condenar o Banco recorrido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 19, Apelação Cível nº 0700728-03.2020.8.02.0055, de Santana do Ipanema, Apelante: Banco BMG S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro. Apelada: Luzinete do Espírito Santo. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade, em conhecer de ambos os apelos para, no mérito, e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto Banco BMG S/A, tão somente, para determinar a restituição simples dos valores descontados. Outrossim, negaram provimento à apelação cível interposta por Luzinete do Espírito Santo. Por fim, de ofício, modificaram fixação dos consectários legais, nos termos do voto da Relatora. 164, Apelação Cível nº 0700629-69.2020.8.02.0043, de Delmiro Gouveia, Apelante: Mônica Rosa Nogueira. Advogado: Isaac Mascena Leandro (OAB: 11966/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 165, Apelação Cível nº 0700307-44.2017.8.02.0014, de Igreja Nova, Apelante: Carleusa dos Santos. Advogados: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL) e outro. Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outros. Apelado: 029-banco Itaú Bmg S/A. Advogados: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 166, Apelação Cível nº 0700317-88.2017.8.02.0014, de Igreja Nova, Recorrente: Maria Lindinalva Lima Santos. Advogado: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL). Recorrido: 029-banco Itaú Bmg S/A. Advogados: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA) e outro. Recorrido: Banco BMG S/A. Advogados: João Francisco Alves Rosa (OAB: 17023/BA) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 23, Apelação Cível nº 0701277-40.2020.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Recorrente: Antonia Rufino Sena dos Santos. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Recorrido: Banco BMG S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do apelo, para no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, a afim de: (i) declarar a nulidade do contrato firmado entre as partes e reconhecer a inexistência do débito, devendo o réu restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte autora, abatendo-se o valor que foi efetivamente transferido ao/recebido pelo autor/apelante, devendo ser observado o seguinte: correção monetária a ser aplicado desde o efetivo prejuízo até a citação pelo INPC/IBGE, e juros de mora que contarão da citação, conforme art. 405, do CPC, e será calculado mediante a utilização da taxa SELIC, índice que, por englobar juros de mora e correção monetária, terá o condão de fazer cessar a incidência do INPC/IBGE a partir desse momento; (ii) condenar a instituição bancária ao pagamento de indenização à título de danos morais na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, conforme previsão do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN, até a data do arbitramento, termo inicial da correção monetária, consoante disposto na súmula 362 do STJ, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária; e, (iii) inverter o ônus da sucumbência, condenando o apelado ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes no montante equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 24, Apelação Cível nº 0700510-84.2020.8.02.0051, de Rio Largo, Apelante: José Soares da Silva. Advogado: Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB: 44601/PE). Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula



Benghi (OAB: 10274A/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do apelo, para no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, a afim de: (i) declarar a nulidade do contrato firmado entre as partes e reconhecer a inexistência do débito, devendo o réu restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte autora, abatendo-se o valor que foi efetivamente transferido ao/recebido pelo autor/apelante, devendo ser observado o seguinte: correção monetária a ser aplicado desde o efetivo prejuízo até a citação pelo INPC/IBGE, e juros de mora que contarão da citação, conforme art. 405, do CPC, e será calculado mediante a utilização da taxa SELIC, índice que, por englobar juros de mora e correção monetária, terá o condão de fazer cessar a incidência do INPC/IBGE a partir desse momento; (ii) condenar a instituição bancária ao pagamento de indenização à título de danos morais na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, conforme previsão do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN, até a data do arbitramento, termo inicial da correção monetária, consoante disposto na súmula 362 do STJ, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária; e, (iii) inverter o ônus da sucumbência, condenando o apelado ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes no montante equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 25, Apelação Cível nº 0700226-27.2019.8.02.0014, de Igreja Nova, Apelante: Valdete dos Santos da Silva. Advogados: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL) e outro. Apelado: 029-banco Itaú Bmg S/A. Advogados: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA) e outros. Apelados: 237-banco Bradesco S/A e outro. Advogada: Perpétua Leal Ivo Valadão (OAB: 9541A/AL). Apelada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Soc. Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderley (OAB: 21678/PE). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora. 26, Apelação Cível nº 0701307-75.2020.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Vanizia Maria da Conceição Silva. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do apelo, para no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, a afim de: (i) declarar a nulidade do contrato firmado entre as partes e reconhecer a inexistência do débito, devendo o réu restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte autora, abatendo-se o valor que foi efetivamente transferido ao/recebido pelo autor/apelante, devendo ser observado o seguinte: correção monetária a ser aplicado desde o efetivo prejuízo até a citação pelo INPC/IBGE, e juros de mora que contarão da citação, conforme art. 405, do CPC, e será calculado mediante a utilização da taxa SELIC, índice que, por englobar juros de mora e correção monetária, terá o condão de fazer cessar a incidência do INPC/IBGE a partir desse momento; (ii) condenar a instituição bancária ao pagamento de indenização à título de danos morais na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, conforme previsão do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN, até a data do arbitramento, termo inicial da correção monetária, consoante disposto na súmula 362 do STJ, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária; e, (iii) inverter o ônus da sucumbência, condenando o apelado ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes no montante equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 167, Apelação Cível nº 0700055-87.2021.8.02.0018, de Major Izidoro, Apelante: Maria Socorro Conceição da Silva. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 28, Apelação Cível nº 0700115-04.2020.8.02.0048, de Pão de Açúcar, Apelante: Josefa Maria de Oliveira. Advogado: Caio Almeida Silva (OAB: 15156/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a sentença hostilizada, para julgar parcialmente procedentes os pleitos autorais nos seguintes moldes: (i) declarar a nulidade da relação contratual; (ii) condenar o réu no dever de promover a repetição, em dobro, da quantia indevidamente retirada da remuneração da parte autora, considerando, também, os valores que a parte efetivamente sacou/utilizou, no total de R\$ 1.198,00 (mil cento e noventa e oito reais), devendo ao saldo remanescente ser acrescido de correção monetária, com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária; (iii) condenar a instituição bancária na obrigação de pagar danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, até o arbitramento (data de julgamento desta apelação), oportunidade em que passará a incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba ambos os consectários; e, (iv) por fim, condenar o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes em importe equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 29, Apelação Cível nº 0700404-14.2019.8.02.0066, de Maceió, Apte/Apdo: Bibiana Barbosa da Silva. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Apdo/Apte: Estado de Alagoas. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto pelo ESTADO DE ALAGOAS para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, e considerar PREJUDICADO o recurso interposto pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, nos termos do voto condutor 30, Apelação Cível nº 0700195-13.2020.8.02.0033, de Quebrangulo, Apelante: Josefa Valeu da Silva. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a sentença hostilizada, para julgar parcialmente procedentes os pleitos autorais nos seguintes moldes: (i) declarar a nulidade da relação contratual; (ii) condenar o réu no dever de promover a repetição, em dobro, da quantia indevidamente retirada da remuneração da parte autora, considerando, também, os valores que a parte efetivamente sacou/ utilizou, no total de R\$1.462,21 (um mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), devendo ao saldo remanescente ser acrescido de correção monetária, com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária; (iii) condenar a instituição bancária na obrigação de pagar danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, até o arbitramento (data de julgamento desta apelação), oportunidade em que passará a incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba ambos os consectários; e, (iv) por fim, condenar o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes em importe equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 31, Apelação Cível nº 0700257-80.2021.8.02.0045, de Murici, Apelante: Maria Aparecida da Conceição. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Apelado: Banco BMG S/A. Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 32505/PR). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 32, Apelação Cível nº 0700446-83.2020.8.02.0048, de Pão de Açúcar, Apelante: Manoel Neuton Pinto. Advogado: Caio Almeida Silva (OAB: 15156/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando em parte a sentença hostilizada, para julgar parcialmente procedentes os pleitos autorais nos seguintes moldes: (i) declarar a nulidade das cláusulas contratuais atinentes à forma de pagamento do débito total contraído pela parte autora; (ii) condenar o réu no dever de promover a repetição, em dobro, da quantia indevidamente retirada da remuneração da parte autora, considerando, também,



os valores que a parte efetivamente sacou/utilizou, no total de R\$1.432,08 (um mil quatrocentos e trinta e dois reais e oito centavos), devendo ao saldo remanescente ser acrescido de correção monetária, com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária; (iii) condenar a instituição bancária na obrigação de pagar danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, até o arbitramento (data de julgamento desta apelação), oportunidade em que passará a incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba ambos os consectários; e, (iv) por fim, condenar o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes em importe equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação 33, Apelação Cível nº 0700374-09.2021.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco BMG S/A. Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 32505/PR). Apelado: Sergio Rocha da Silva. Advogados: Lucas Rodrigues da Costa (OAB: 14923/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de (i) a ré/apelante proceder com a revisão de todo o débito do cartão de crédito, fazendo o readequamento do débito conforme contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG, devendo este utilizar a linha de crédito mais vantajosa em sua carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitar a margem consignável da parte autora, (ii) permitindo-se a compensação de R\$ 8.462,24 (oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos) com o valor do dano material; (iii) caso se verifique que houveram valores pagos a maior, deverá a ré restitui-los em dobro, devendo ao saldo remanescente ser acrescido de correção monetária, com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária; (iv) alterar os juros e correção monetária, conforme fundamentação exposta no voto. 34, Apelação Cível nº 0700321-87.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Francisco Vieira da Silva. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença hostilizada, para julgar parcialmente procedentes os pleitos autorais nos seguintes moldes: (i) declarar a inexistência parcial da dívida, determinando, assim, (ii) que a ré proceda com a revisão de todo o débito do cartão de crédito, fazendo o readequamento do débito conforme contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG S/A, devendo este utilizar a linha de crédito mais vantajosa em sua carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitar a margem consignável da parte autora, (iii) permitindo-se a compensação de R\$ 2699,24 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos), desde que tenha sido sacado nos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, com o valor do dano material; (iv) caso se verifique que houveram valores pagos a maior, deverá a ré restitui-los em dobro, devendo ao saldo remanescente ser acrescido de correção monetária, com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária; (v) condenar a instituição bancária na obrigação de pagar danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, até o arbitramento (data de julgamento desta apelação), oportunidade em que passará a incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba ambos os consectários; e, (iv) por fim, condenar o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes em importe equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 35, Apelação Cível nº 0701316-37.2020.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Severino Telecio de Souza. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença hostilizada, para julgar parcialmente procedentes os pleitos autorais nos seguintes moldes: (i) declarar a inexistência parcial da dívida, determinando, assim, (ii) que a ré proceda com a revisão de todo o débito do cartão de crédito, fazendo o readequamento do débito conforme contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG S/A, devendo este utilizar a linha de crédito mais vantajosa em sua carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitar a margem consignável da parte autora, (iii) permitindo-se a compensação de R\$ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais), desde que tenha sido sacado nos 5 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, com o valor do dano material; (iv) caso se verifique que houveram valores pagos a maior, deverá a ré restitui-los em dobro, devendo ao saldo remanescente ser acrescido de correção monetária, com base no INPC/IBGE, desde a data de cada desconto indevido, até o dia da citação, momento a partir do qual deverá incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba juros de mora e correção monetária; (v) condenar a instituição bancária na obrigação de pagar danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, até o arbitramento (data de julgamento desta apelação), oportunidade em que passará a incidir unicamente a taxa SELIC, que engloba ambos os consectários; e, (iv) por fim, condenar o réu no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes em importe equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 36, Apelação Cível nº 0700267-24.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Nino Soares dos Santos. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a manter incólume a sentença vergastada, majorando os honorários advocatícios para 11% (onze por cento), de acordo com os ditames do art. 85, §11º, do CPC/15, cuja exigibilidade restará suspensa, conforme art. 98, §3º, do CPC/15. 168, Apelação Cível nº 0701084-88.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Brasiliano Francisco da Silva. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 169, Apelação Cível nº 0700307-06.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: José Ferreira de Lima. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 39, Apelação Cível nº 0700142-56.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Maria de Lourdes Cavalcante de Araujo. Advogado: Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB: 44601/PE). Apelado: Banco BMG S/A. Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 32505/PR). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença e julgar parcialmente procedente os pedidos a fim de (i) declarar a inexistência parcial da dívida, determinando, assim, (ii) que a parte ré proceda com a revisão de todo o débito do cartão de crédito, fazendo o recalcado da dívida, conforme os juros aplicados ao contrato padrão do empréstimo consignado do Banco BMG, devendo este utilizar a linha de crédito mais vantajosa em sua carteira de produtos disponíveis aos demais consumidores e respeitar a margem consignável da parte autora, (iii) permitindo-se a compensação dos valores sacados e utilizados para compras (iv) caso se verifique que houveram valores pagos a maior, deverá a ré restitui-los em dobro, a partir de 21/01/2016, em razão da prescrição quinquenal, (v) fixar os juros e a correção monetária sobre a condenação, e (vi) reconhecer a sucumbência recíproca, cujo valor da perda de cada parte deverá ser calculado na fase de cumprimento de sentença. 40, Apelação Cível nº 0700587-77.2021.8.02.0045, de Murici, Apelante: Rosilda Beatriz da Silva Melo. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Réu: Banco BMG S/A. Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 32505/PR). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de anular a Sentença para dar



prosseguimento ao feito. 170, Apelação Cível nº 0700332-19.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Jenoveva Silva de Souza. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 171, Apelação Cível nº 0701848-45.2019.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Luiza Umbelino da Silva Nascimento. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: 029-banco Itaú Bmg S/A. Advogados: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 43, Apelação Cível nº 0700281-08.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Margarida Lourenço da Silva. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 76696/MG). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade, EM CONHECER do presente recurso, para, no mérito, em idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reconhecer a inexistência do contrato nº 12345962 e condenar o Apelado a restituir em dobro os valores descontados a este título, respeitado o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação (art. 27 do CDC) e a possibilidade de desconto do valor de R\$ 1.515,75 (um mil quinhentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), posto à disposição da Apelante, bem como condená-lo ao pagamento de indenização a título de reparação civil por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Outrossim, fixar que sobre a condenação a título de danos morais os juros moratórios devem fluir a partir do evento danoso, nos termos do art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ, no percentual de 1% (um por cento) ao mês; e correção monetária, desde o arbitramento, consoante súmula de n.º 362 do Superior Tribunal de Justiça, a partir de quando passará a incidir unicamente a taxa Selic, bem como estabelecer que no que toca aos danos materiais, os juros devem incidir no patamar de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula n.º 54 do STJ), e a correção monetária desde a data do efetivo prejuízo (Súmula n.º 43 do STJ), momento em que passará a incidir apenas a taxa Selic. Por fim, diante da inversão do ônus da sucumbência, condenar o Banco recorrido ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, estes no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 172, Apelação Cível nº 0700370-31.2021.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Murilo Delmiro da Silva. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP) e outros. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 45, Apelação Cível nº 0700781-44.2021.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Luzinete Maria dos Santos. Advogado: Caio Santos Rodrigues (OAB: 9816/TO). Apelado: Banco BMG S/A. Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 32505/PR). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de anular a Sentença para dar prosseguimento ao feito. 46, Apelação / Remessa Necessária nº 0700260-89.2020.8.02.0006, de Cacimbinhas, Requerente: José Lucas da Silva. Advogado: José Carlos de Sousa (OAB: 17054A/AL). Requerido: Banco BMG S/A. Advogados: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER de ambos os recursos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial, a afim de: (i) reconhecer a não incidência da prescrição quinquenal, uma vez que a parte autora ingressou com a ação dentro do prazo; (ii) determinar que os valores colocados à disposição da autora seja recalculado conforme contrato padrão do empréstimo consignado do apelado e, somados às compras realizadas no cartão, caso se verifique que houve valores pagos a maior, deverá o réu restituí-los em dobro, devendo ser observado, ainda, o seguinte: correção monetária a ser aplicado desde o efetivo prejuízo até a citação pelo INPC/IBGE, e juros de mora que contarão da citação, conforme art. 405, do CPC, e será calculado mediante a utilização da taxa SELIC, índice que, por englobar juros de mora e correção monetária, terá o condão de fazer cessar a incidência do INPC/IBGE a partir desse momento; (iii) majorar a indenização a título de danos morais para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo incidir juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, conforme previsão do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN, até a data do arbitramento, termo inicial da correção monetária, consoante disposto na súmula 362 do STJ, momento a partir do qual deverá incidir, unicamente, a taxa SELIC, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária; e, (iii) condenar a Instituição Financeira ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes no montante equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. 47, Embargos de Declaração Cível nº 0701021-34.2019.8.02.0046/50000, de Palmeira dos Índios, Embargante: Banco BMG S/A. Advogados: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE) e outros. Embargado: Geraldo Macena da Silva. Advogados: André Luiz de Sousa Lopes (OAB: 17055A/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, acolhê-los, modificando a conclusão do acórdão embargado para dar parcial provimento ao recurso apelatório movido pelo Banco BMG S/A, reconhecendo a necessidade de compensação entre os valores a serem devolvidos pelo Banco e aqueles usufruídos pela consumidora, nos termos do voto condutor 48, Embargos de Declaração Cível nº 0700447-38.2019.8.02.0037/50000, de São Sebastião, Embargante: 029-banco Itaú Bmg S/A. Advogados: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA) e outro. Embargado: José Laurentino da Silva. Advogado: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes aclaratórios para, no mérito, acolhê-los em parte no sentido de reconhecer a necessidade de compensação entre os valores a serem devolvidos pelo Banco e aqueles usufruídos pelo consumidor, além de fixar os critérios de incidência dos consectários legais, nos termos do voto ora exarado. 49, Embargos de Declaração Cível nº 0700364-35.2018.8.02.0044/50000, de Marechal Deodoro, Embargante: Maria Lúcia de Sarmento de Carvalho. Advogada: Norma Sandra Duarte Braga (OAB: 4133/AL). Embargado: BANCO BMG S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB: 10274A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão vergastado. 50, Embargos de Declaração Cível nº 0701404-16.2020.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Claudemir Santos de Gouveia. Advogado: Virgínio Geraldo Marques de Andrade (OAB: 10608/AL). Embargado: Banco BMG S/A. Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB: 16654A/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, REJEITÁ-LO. 184, Agravo de Instrumento nº 0809716-89.2020.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Condomínio do Empresarial Le Monde. Advogado: Roberto Tavares Mendes Filho (OAB: 4884/AL). Agravado: Construtora B. Santos Ltda. Advogados: Jefferson Germano Regueira Teixeira (OAB: 5309/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: após o julgamento em CONHECER do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 139/144, para, ao fazê-lo, manter a decisão agravada em todos os seus termos, o julgamento foi suspenso em virtude do pedido de vista da Desa Elisabeth Carvalho Nascimento. Usou da palavra Dr Roberto Tavares Mendes Filho. 52, Agravo de Instrumento nº 0800316-17.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social. Agravada: SANDRA MAURA DA SILVA. Advogada: Yasmim Maria Alves da Silva (OAB: 13280/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 20/23, para, ao fazê-lo, manter a decisão ora agravada em todos os seus termos. 53, Agravo de Instrumento nº 0800409-77.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: ROSA MARIA FERREIRA DOS SANTOS. Defensor P: Sabrina da Silva Cerqueira Dattoli (OAB: 6898B/AL). Agravado: Equatorial Energia Alagoas. Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos,



em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 26/31, para, ao fazê-lo, apenas conceder a assistência judiciária gratuita à parte agravante, mantendo-se os demais termos da decisão de primeiro grau. 54, Agravo de Instrumento nº 0801407-45.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: ANA PAULA RAMOS RODRIGUES. Advogada: Lydianne Ferreira Porfirio (OAB: 9688/AL). Agravado: ESPÓLIO DE LUIZ JOSE ALMEIDA RAMOS. Representa: PATRICIA FERNANDA ALMEIDA RAMOS e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 151/156, para, ao fazê-lo, determinar que o pagamento das custas e da taxa judiciária seja realizado ao final da ação, nos termos do voto do Relator. 55, Agravo de Instrumento nº 0801894-15.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: JOSÉ DIONÍSIO TENÓRIO PESSOA DE MOURA. Advogado: Alberto Eduardo Cavalcante Fragoso (OAB: 8143/AL). Agravado: Banco BMG S/A. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 14/24, para, ao fazê-lo, determinar que a instituição financeira agravada adote as medidas necessárias à suspensão dos descontos efetivados, mês a mês, no contracheque da parte agravante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), respeitando também o limite global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conferindo ao banco agravado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão monocrática, para a adoção dos atos tendentes ao cumprimento da ordem. 56, Agravo de Instrumento nº 0802127-12.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Rosana Alves Ferreira Nunes Mendes. Defensor P: Othoniel Pinheiro Neto (OAB: 6154/AL). Agravado: Município de Maceió. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 37/44, para, ao fazê-lo, reformar a decisão agravada, de sorte a reconhecer a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito. Acordam, ainda, em determinar que o Juízo da 30ª Vara Cível da Capital proceda com a redistribuição do processo originário, em conformidade com o que estabelece a Lei Estadual nº 8.482/2021, regulamentada pelo Provimento nº 28/2021, da Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, para seu regular prosseguimento. 57, Agravo de Instrumento nº 0802166-09.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Banco Volkswagen S/A. Advogado: Flávio Neves Costa (OAB: 153447/SP). Agravado: JOSE ALVES DA SILVA. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 63/70, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 58, Agravo de Instrumento nº 0802320-27.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Agenor Fagner da Silva. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Agravado: Banco Itaúcard S/A. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 74/87, para, ao fazê-lo, conceder: (a) o benefício da assistência judiciária gratuita; (b) a inversão do ônus da prova para que o Banco Itaúcard S/A junte aos autos o contrato de financiamento firmado entre as partes, conforme pleiteado pelo agravante e, conseqüentemente, o afastamento dos itens b, c, d, e, da decisão ora agravada; (c) o afastamento da condenação do recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé; e, (d) o depósito em juízo do valor integral pactuado, a fim de que a parte agravante se mantenha na posse do veículo e não tenha seu nome inserido em cadastros de proteção ao crédito. 59, Agravo de Instrumento nº 0802484-89.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Josefa Costa da Silva Santos. Advogado: Gabriel Lúcio Silva (OAB: 8343/AL). Agravado: Itaúcard - Financeira S.a Crédito, Financiamento e Investimento. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 15/18, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 60, Agravo de Instrumento nº 0802497-88.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Banco BMG S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Agravado: CÍCERO ÂNGELO DA SILVA. Advogados: Rodrigo Delgado da Silva (OAB: 11152/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 245/253, para, ao fazê-lo, conceder ao banco agravante o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão liminar, para a adoção dos atos tendentes ao cumprimento da ordem, mantendo os demais termos da decisão agravada. 61, Agravo de Instrumento nº 0802644-17.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Marcio Santana Batista (OAB: 257034/SP). Agravado: CÍCERO ANTONIO DO NASCIMENTO. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 17/24 para, ao fazê-lo, determinar o regular prosseguimento da ação de busca e apreensão n.º 0703938-93.2021.8.02.0001. Acordam, ainda, em determinar que o magistrado de primeiro grau aprecie com urgência o pedido liminar formulado na ação, nos termos do voto do Relator. 62, Agravo de Instrumento nº 0803207-11.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Amil Assistencia Médica Internacional. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 7529/AL). Agravada: MARIA HELENA BARROS DE ALMEIDA. Advogados: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho (OAB: 5206/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 193/198, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau e, de ofício, estabelecer o limite global para a incidência da multa em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). 63, Agravo de Instrumento nº 0803248-75.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: ANTONIA JOSÉ DA SILVA. Advogado: Wanger Oliveira Menezes (OAB: 18067/AL). Agravado: Banco Itau Consignado S/A. Advogada: Eny Angé S. Bittencourt de Araujo (OAB: 29442/BA). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 45/49, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 64, Agravo de Instrumento nº 0803319-77.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: JOSEANE FRANCISCA DA SILVA SANTOS e outros. Advogado: Vencerlon Silva de Macedo (OAB: 15148/AL). Agravado: Município de Girau do Ponciano. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 342/346, para, ao fazê-lo, reformar a decisão agravada, de sorte a reconhecer a competência da Vara de Único Ofício de Girau do Ponciano, devendo o feito ter o seu regular prosseguimento no juízo de origem, nos termos do voto do Relator. 65, Agravo de Instrumento nº 0803383-87.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Banco J Safra S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736/AL). Agravado: TEONICE OLIVEIRA SOUZA. Advogado: Cherleton Ursulyno Viana Cardoso (OAB: 17081/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 122/127, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 66, Agravo de Instrumento nº 0803446-15.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo “não informado”, Agravante: Banco GMAC S/A. Advogado: Alisson Pereira de Souza (OAB: 53229/BA). Agravada: SARAH SAMYRA DE LIMA ALVES. Advogado: Andreia de Lima Brandão (OAB: 10677/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 99/104, para, ao fazê-lo,



manter incólume a decisão de primeiro grau. 173, Agravo de Instrumento nº 0803478-20.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: MARIA DO CARMO GOMES SANTOS NETA. Advogado: Allan Belarmino Soares (OAB: 10869/AL). Agravados: Município de Pão de Açúcar e outro. Procurador: Paulo Victor Barbosa Fiel (OAB: 10821/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 68, Agravo de Instrumento nº 0803567-43.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: FRANCIS JONES COSTA LIMA. Advogado: Wendell Agenor Cavalcanti Lima dos Santos (OAB: 15438/AL). Agravado: Carlos Luna de Araujo. Advogados: Waleska Machado de Oliveira Menezes Pimentel (OAB: 12603/AL) e outro. Agravado: ARTHUR GABRIEL COSTA FERREIRA. Representa: HALINA FERREIRA LUNA DE ARAÚJO e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 65/72, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 69, Agravo de Instrumento nº 0803947-66.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Município de Rio Largo. Advogado: Rafael Paiva de Almeida (OAB: 9717/AL). Agravada: Maria Rita da Silva Sampaio. Advogado: Otávio Henrique Palmeira Rêgo (OAB: 11762/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 165/173, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 70, Agravo de Instrumento nº 0804153-80.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: .Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Sergio Schulze (OAB: 7629/SC). Agravada: Carla Jaqueline Alves da Silva. Advogada: Luanna Leopoldina Carvalho Batista (OAB: 12654/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 11/15, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 71, Agravo de Instrumento nº 0804696-83.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: ARATOR DE ARAUJO MORAIS FILHO. Advogado: Sérgio Egidio Tiago Pereira (OAB: 11047/AL). Agravado: BANCO BRADESCO S/A. Advogado: Celso Marcon (OAB: 8210A/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de 117/126, para, ao fazê-lo, conceder: (a) a inversão do ônus da prova para que o Banco Bradesco Financiamentos S/A junte aos autos o contrato de financiamento firmado entre as partes (obrigação esta já cumprida pela instituição financeira), conforme pleiteado pelo agravante e, consequentemente, o afastamento dos itens b, c, d, e, da decisão ora agravada; e, (b) o afastamento da condenação do recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator. 72, Agravo de Instrumento nº 0805228-57.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco Mercantil do Brasil S/A. Advogado: Perpetua Leal Ivo Valadão (OAB: 9541/AL). Agravada: KATYELLE MONIQUE SANTOS DA SILVA. Advogado: Rogedson Rocha Ribeiro (OAB: 11317/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 105/115, para, ao fazê-lo, modificar o valor da multa aplicada para R\$ 500,00 (quinhentos reais), e, de ofício, alterar a periodicidade da multa imposta nos termos do art. 537, § 1º, I do CPC, para fixá-la em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), concedendo o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão monocrática para a adoção dos atos tendentes ao cumprimento da ordem pelo banco agravante. 73, Agravo de Instrumento nº 0806204-64.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Unimed Rio Cooperativa de Trabalhos Médicos Ltda. Advogado: Eduardo Lopes de Oliveira (OAB: 80687/RJ). Agravados: Neuza Chaves dos Santos e outro. Defensor P: Norma Suely Negro Santos (OAB: 171036/SP). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 162/167, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 74, Agravo de Instrumento nº 0806290-35.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Melrison Silva de Lima. Advogado: Valmir Julio dos Santos (OAB: 16090/AL). Agravado: 655-banco Votorantim S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de 23/31, para, tão somente, estabelecer que, enquanto a parte agravante se mantiver efetuando o depósito integral das parcelas em juízo, o bem permaneça em sua posse e a agravada não realize a inscrição do nome do agravante nos órgãos de proteção ao crédito, nos termos do voto do Relator. 75, Agravo de Instrumento nº 0806467-96.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DOS CAETES. Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA (OAB: 3407/TO). Agravado: Banco do Brasil S.A. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 12855/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de 31/36, para, ao fazê-lo, conceder o benefício da assistência judiciária gratuita à parte agravante, nos termos do voto do Relator. 76, Agravo de Instrumento nº 0806689-64.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE. Advogado: Thiago Pessoa Rocha (OAB: 29650/PE). Agravada: LAÍS CRISTINA DE JESUS CAVALCANTE LAMENHA. Advogada: Tereza Francesca Soares Carvalho (OAB: 8181/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 430/438, para, ao fazê-lo, conceder ao agravante o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência daquela decisão monocrática, para a adoção dos atos tendentes ao cumprimento da ordem e, de ofício, fixar o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a multa diária a ser aplicada em caso de descumprimento, mantendo os demais termos da decisão agravada. 77, Agravo de Instrumento nº 0806785-79.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Nathália de Carvalho Brilhante da Nóbrega (OAB: 11133/AL). Agravada: CLAUDIA PIMENTEL FIALHO FERNANDES. Advogados: ALYNE FERNANDES CUNHA MADEIRO CAMPOS (OAB: 6462/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 167/177, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 78, Agravo de Instrumento nº 0806846-37.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Bradesco Saúde. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 9558/AL). Agravado: JÉSSICA STHEFANYE URÇULINO DORNELES. Advogado: Raphaella Arates Arimura (OAB: 361873/SP). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 167/176, mantendo incólume a decisão de primeiro grau. Acordam, ainda, em fixar, de ofício, o limite global para o caso de incidência de multa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do voto do Relator. 79, Agravo de Instrumento nº 0806929-53.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Sergio Murilo Alves Silva. Advogado: André Dantas (OAB: 13053/AL). Agravada: Safira Suri Medeiros Alves. Agravada: Sarah Sofia Medeiros Alves. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 36/40, para, ao fazê-lo, reduzir o valor da pensão alimentícia para o percentual de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente. 80, Agravo de Instrumento nº 0807107-02.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: JOSÉ JADIELSON SANTANA. Advogado: Marcos



José Barbosa dos Santos (OAB: 8641/AL). Agravado: Banco BMG S/A. Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 81, Agravo de Instrumento nº 0807147-81.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Advogada: Karoline Maria Machado Correia (OAB: 7594/AL). Agravado: DECIO PILLI. Agravado: Naturanatto Corante Especiais de Urucum LTDA. Agravado: Thiago Rebelo Passos Lucena. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de 92/97, para, ao fazê-lo, reformar a decisão agravada, de sorte a determinar que o magistrado de primeiro grau realize consulta aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, a fim de localizar o endereço e os bens do executado, nos termos do voto do Relator. 82, Agravo de Instrumento nº 0807161-65.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: SMILE - Assistência Internacional de Saúde. Advogados: Luiz Henrique da Silva Cunha Filho (OAB: 8399/AL) e outro. Agravado: Harlyson Manoel Farias Agra Nobre. Advogada: Gabriela de Rezende Gomes Alves (OAB: 11422/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 171/177, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 83, Agravo de Instrumento nº 0807252-58.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Município de Delmiro Gouveia. Advogado: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB: 4577/AL). Agravado: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 84, Agravo de Instrumento nº 0807262-05.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Marcelo Souza da Silva. Advogado: Rafael Henrique de Rezende Marsicano Barbosa (OAB: 9811/AL). Agravada: 'Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 52/58, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 85, Agravo de Instrumento nº 0807315-83.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: JAKSOEL PEREIRA DE ARAÚJO. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Agravada: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Camila de Moraes Rêgo (OAB: 33667/PE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 43/49, para, ao fazê-lo, autorizar que o agravante realize mensalmente o depósito em conta judicial do valor integral das parcelas constantes no contrato a fim de se manter na posse do bem e impedir a inscrição de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. 86, Agravo de Instrumento nº 0807330-52.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Aparecida Seleiro Velasque. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Junior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 17/24, para, ao fazê-lo, determinar que o Estado de Alagoas forneça o medicamento Denosumabe 60 mg/ml - 1 ampola subcutânea a cada 6 (seis) meses - por 2 (dois) anos. Acordam, ainda, em fixar o prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão monocrática para os atos tendentes ao cumprimento da ordem emanada. 87, Agravo de Instrumento nº 0807388-55.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: CELINA BRAGA RIBEIRO. Advogada: Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza (OAB: 5448/AL). Agravado: Fortex Engenharia Ltda. Advogados: Flávio de Albuquerque Moura (OAB: 4343/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 124/127, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau. 156, Agravo de Instrumento nº 0807485-55.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Maria Catarina de Oliveira. Advogados: Sayonara Mayane Assis de Oliveira (OAB: 15665/AL) e outro. Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Junior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: julgamento adiado para a sessão do dia 03.02.2022, ficando as partes intimadas. 89, Apelação Cível nº 0717169-61.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Q1 Comercial de Roupas S/A. Advogado: GUSTAVO BISMARCHI MOTTA (OAB: 275477/SP). Apelados: Paulo Lages Alencar e outros. Advogados: Cristiano Lessa Vidal (OAB: 30945/PE) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença vergastada. Acordam, ainda, em fixar os honorários recursais em 1% (um por cento), passando a verba sucumbencial a totalizar 11% (onze por cento), os quais serão calculados sobre o valor atualizado da causa, haja vista não existir valor de condenação na sentença de primeiro grau, corrigindo-se neste ato o singelo lapso do Magistrado de primeiro grau que havia estabelecido o cálculo dos honorários sobre o valor da condenação. Por ser a parte ré beneficiária da justiça gratuita, a exigibilidade de tais despesas processuais resta suspensa, até que haja mudança na capacidade financeira da beneficiária ou até o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, conforme o art. 98, §3º, do CPC. 90, Apelação Cível nº 0730196-77.2020.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Waldiene Ramos Correia. Advogado: Adriana de Oliveira Vieira (OAB: 12473/AL). Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Filipe Castro de Amorim Costa (OAB: 6437/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade e nos termos do voto do relator, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, de sorte a reformar a sentença recorrida para julgar procedente o pedido e conceder a promoção do autor, ora apelante, à graduação de Subtenente PM, a qual contará a partir data de publicação do presente acórdão, eis que este é o marco da primeira concessão judicial da promoção. Também à unanimidade de votos, inverte-se o ônus da sucumbência para condenar o Estado de Alagoas ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados na sentença, com o registro da isenção quanto ao pagamento das custas processuais, por expressa previsão legal. 91, Apelação Cível nº 0708179-81.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Advogados: Barbara Araujo Carneiro (OAB: 955A/PE) e outro. Ministério Púb: Ministério Público do Estado de Alagoas. Apelado: Edvan Lima da Silva. Advogado: Irenilze Barros Marinho da Silva (OAB: 4924/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo em todos os termos a sentença impugnada e majorando os honorários advocatícios para o percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 85, § 11º, do CPC. 174, Apelação Cível nº 0734932-75.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Célia Maria Guedes Camerino Sampaio. Advogados: Haikka Mariana Bernardino Barbosa (OAB: 15176/AL) e outro. Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Monica Lopes de Mendonça (OAB: 162292/RJ) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 93, Embargos de Declaração Cível nº 0722947-80.2017.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Município de Maceió. Embargante: Vital Jorge Lins Cavalcanti de Freitas (OAB: 4545/AL). Embargada: Leila Maria Bomfim Pantaleão Freire. Advogado: José Basílio da Silva Júnior (OAB: 13820/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 94, Embargos de Declaração Cível nº 0702004-94.2019.8.02.0058/50000, de Arapiraca, Embargante: Banco Ole Bonsucesso Consignado S/A. Embargante: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB: 21233/PE). Embargada: Luzinete da Conceição. Advogados: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, sem efeitos infringentes, suprindo a omissão apontada, contudo, mantendo os demais termos do acórdão vergastado. 95, Embargos de Declaração Cível nº 0716503-65.2016.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Mrv Engenharia e Participações S.a.. Advogados: Ivan Isaac Ferreira Filho (OAB: 12939A/AL) e outro. Embargado: Jose



Lucas Salgueiro. Advogados: Marco Aurélio Delfino de Almeida (OAB: 9778A/AL) e outro. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator. 96, Embargos de Declaração Cível nº 0803892-52.2020.8.02.0000/50002, de Maceió, Embargante: Global Md Evolution Beach Park Empreendimento S.a.. Embargados: Maria Vaneuza dos Santos Silva e outro. Advogados: Thiago Alexandre de Melo Borba (OAB: 14011/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER dos aclaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, ante a não configuração de nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. 157, Embargos de Declaração Cível nº 0722872-46.2014.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: 'Estado de Alagoas. Procurador: Sérgio Guilherme Alves da Silva Filho (OAB: 6069B/AL). Embargado: Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. Advogados: Aline Rêgo Lima (OAB: 7912/AL) e outros. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: julgamento adiado para a sessão do dia 03.02.2022, ficando as partes intimadas. 98, Embargos de Declaração Cível nº 0810040-79.2020.8.02.0000/50000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Embargante: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.. Advogados: Lais R. Moraes dos Santos (OAB: 16059/AL) e outro. Embargada: GEDILSA GAMA DOS SANTOS DA COSTA E OUTROS. Advogado: Tiago Pereira Barros (OAB: 7997/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 99, Embargos de Declaração Cível nº 0724142-95.2020.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Mário Jorge Gomes Bezerra e outros. Advogados: Sérgio Ricardo Scavuzzi de Carvalho (OAB: 11287/AL) e outros. Embargado: Estado de Alagoas. Procurador: Camille Maia Normande Braga (OAB: 5895/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 100, Embargos de Declaração Cível nº 0700258-92.2020.8.02.0015/50000, de Joaquim Gomes, Embargante: Banco Ole Bonsucesso Consignado S.a. Advogados: João Thomaz P Gondim (OAB: 62192/RJ) e outro. Embargada: Lourdes Cícera Soares. Advogado: Alecyo Saullo Cordeiro Gomes (OAB: 44601/PE). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 101, Embargos de Declaração Cível nº 0707115-65.2021.8.02.0001/50000, de Maceió, Embargante: Município de Maceió-al. Procurador: Sheyla Suruagy Amaral Galvão (OAB: 11829B/AL). Embargado: Thiago Pimentel Cavalcante de Araújo. Advogado: Sidney Siqueira dos Santos (OAB: 10962/AL). Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade, em CONHECER dos embargos de declaração, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, mantendo incólume o acórdão embargado. 102, Agravo de Instrumento nº 0808266-48.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: ADRYAN MIGUEL MARQUES DA SILVA e outros. Representa: VALÉRIA MARQUES DA SILVA e outros. Agravado: Braskem S. A.. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso, para, de ofício, DETERMINAR O SOBRESTAMENTO da ação originária e, consequentemente, do presente recurso, até o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 0800285-62.2019.8.02.0001, nos termos do voto condutor. 103, Agravo de Instrumento nº 0803753-03.2020.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: IGOR RAFAEL DO NASCIMENTO LINS. Advogado: Marília Peixoto Barbosa (OAB: 16305/AL). Agravado: INSTITUTO BATISTA DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS - IBESA. Advogado: George Dantas (OAB: 19695/BA). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, revogando a decisão agravada e mantendo o processamento dos autos de origem na Justiça Estadual. 104, Agravo de Instrumento nº 0808996-25.2020.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Luana Helena da Silva Lisboa. Advogados: Rafael Santos Dias (OAB: 12127/AL) e outro. Agravado: Município de Maceió. Procurador: Diogo Silva Coutinho (OAB: 7489/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO no sentido de reconhecer o direito da parte agravante ao tratamento psicológico deferido em sentença transitada em julgado, e DETERMINAR que se proceda ao bloqueio judicial das contas da parte agravada, MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no montante de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), para fins de pagamento dos valores despendidos com o tratamento psicológico da Agravante, em razão da inércia do ente público. 105, Agravo de Instrumento nº 0810157-70.2020.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Marcial Eugenio dos Santos Silva. Advogados: Anderson Gabriel Padilha Alves Meira (OAB: 14208/AL) e outro. Agravado: Banco BMG S/A. Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB: 109730/MG). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto condutor. 106, Agravo de Instrumento nº 0810177-61.2020.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco BMG S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Agravada: MARIA DO SOCORRO CERQUEIRA DA PAZ. Advogado: Diogo Braga Quintella Jucá (OAB: 14920/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto condutor. 175, Agravo de Instrumento nº 0810307-51.2020.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogados: ERASMO PESSÔA ARAÚJO (OAB: 12789/AL) e outro. Agravada: Alice Rossiter da Silva. Advogada: Gabriela de Rezende Gomes Alves (OAB: 11422/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 108, Agravo de Instrumento nº 0810358-62.2020.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco BMG S/A. Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB: 15443A/AL). Agravado: MADSON RENATO DOS SANTOS SILVA. Advogados: Rodrigo Delgado da Silva (OAB: 11152/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto condutor. 109, Agravo de Instrumento nº 0804600-68.2021.8.02.0000, de Palmeira dos Índios, Agravante: Anthony David dos Anjos Malta (Representado(a) por sua Mãe). Advogado: João Victor Mota Brandão Silva (OAB: 15844/AL). Agravado: Paulo Ricardo Malta Costa. Advogado: Audenes Antonio Santos (OAB: 12289/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão judicial de primeiro grau. 110, Agravo de Instrumento nº 0805238-04.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Nexti Soluções Interativas Ltda. e outros. Advogado: Rodrigo Luiz Duarte Medeiros (OAB: 6996/AL). Agravado: Unimed Maceió. Advogados: Erasmo Pessôa Araújo (OAB: 12789/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta, ficando o advogado Dr. Rodrigo Luiz Duarte Medeiros, para no prazo de 5 dias formular nos autos o pedido de desistência do recurso de agravo. 111, Agravo de Instrumento nº 0806285-13.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico. Advogado: Lucas Gonzaga de Oliveira (OAB: 12923/AL). Agravada: Jeannine Sampaio Xavier Nunes. Advogado: Leandro José Pontes Costa (OAB: 13911/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão monocrática (fls. 566/572) e o ato judicial de primeiro grau agravado. 112, Agravo de Instrumento nº 0806396-94.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Volkswagen S/A. Advogado: Edson Leite Rodrigues de Oliveira Neto (OAB: 36003/PE). Agravada: Maria Jose Bernardino de Sena. Advogado: Allyson Sousa de Farias (OAB: 8763/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto condutor, e DETERMINAR à Secretaria para que proceda à correção do nome da parte ora passiva, alterando o nome de Maria José Bernardino de Sena para Maria José de



Sena Silva. 113, Agravo de Instrumento nº 0806416-85.2021.8.02.0000, de Santana do Ipanema, Agravante: José Luiz Modesto. Advogado: Eduardo Ricardo Medeiros (OAB: 13179/AL). Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Junior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto condutor. 114, Agravo de Instrumento nº 0806934-75.2021.8.02.0000, de Colonia de Leopoldina, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar No Estado de Alagoas. Advogados: Hélder Rodrigues Alcântara de Oliveira (OAB: 11728/AL) e outro. Agravado: Usina Taquara Ltda. Advogados: Carlos Gustavo Rodrigues de Matos (OAB: 17380/PE) e outros. Agravado: Jrca Representações Ltda.. Advogado: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL). Agravado: Agrocana Comércio e Representações LTDA. Advogados: VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (OAB: 12956/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 115, Agravo de Instrumento nº 0807557-42.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Agravante: Ivan Nunes Machado. Defensor P: Poliana de Andrade Souza (OAB: 6688/AL). Agravado: Estado de Alagoas. Procurador: Francisco Malaquias de Almeida Junior (OAB: 2427/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, revogando a decisão monocrática de fls. 24/29, para, ao fazê-lo, reformar a decisão judicial de primeiro grau e determinar que a intimação pessoal da parte autora do despacho de fls. 70, no endereço indicado na petição inicial. 116, Agravo de Instrumento nº 0808121-21.2021.8.02.0000, de Pão de Açúcar, Agravante: Município de Pão de Açúcar. Procurador: Paulo Victor Barbosa Fiel (OAB: 10821/AL). Agravado: Orlando dos Santos Correia. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 22/28, para, ao fazê-lo, manter incólume a decisão de primeiro grau.. 117, Agravo de Instrumento nº 0809482-10.2020.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Adriana Cassiano da Silva Omena e outros. Advogado: Leonardo Lins Miranda (OAB: 12453/AL). Agravado: Braskem S. A.. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, CONHECER do recurso, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter integralmente a decisão proferida pelo juízo primevo. 118, Agravo de Instrumento nº 0809509-90.2020.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: MARIA ZULEIDE DE ARAÚJO e outros. Advogado: Diego Papini Teixeira Lima (OAB: 10712/AL). Agravado: BRASKEM S.A. Advogados: Telmo Barros Calheiros Júnior (OAB: 5418/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, a fim de manter integralmente a decisão do juízo singular, nos termos do voto condutor. Outrossim, tendo em vista que o julgamento ora proferido esvazia o mérito do Agravo Interno nº 0809509-90.2020.8.02.0000/50000 no qual se busca a modificação do decidido em sede liminar, TRASLADE-SE cópia da presente decisão para aqueles autos a fim de que surta os efeitos pertinentes. 119, Agravo de Instrumento nº 0810394-07.2020.8.02.0000, de Palmeira dos Índios, Agravante: F. D. O. da S.. Advogados: Luterio Gomes Beleza (OAB: 3832/AL) e outros. Agravado: M. de A. A.. Advogada: Naína Paula Costa Duarte (OAB: 14203B/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de confirmar a decisão monocrática de fls. 50/56 e, conseqüentemente, manter o teor do ato judicial primevo. 120, Remessa Necessária Cível nº 0729461-88.2013.8.02.0001, de Maceió, Parte 01: Etessi Empreendimentos e Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda. e outro. Advogado: Bruno Santa Maria Normande (OAB: 4726/AL). Remetente: Juízo. Parte 02: Secretária Municipal de Finanças. Procurador: João Batista de França Silva (OAB: 11649A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 121, Remessa Necessária Cível nº 0724738-16.2019.8.02.0001, de Maceió, Impetrante: Rute de Lima Santana. Advogada: Carla Marília dos Santos Santana (OAB: 15590/AL). Impetrados: Secretário de Educação do Município de Maceió e outro. Advogado: Victor Oliveira Silva (OAB: 11637/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER da presente Remessa Necessária, por admissível, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença que concedeu parcialmente a segurança. 122, Apelação Cível nº 0500213-42.2007.8.02.0043, de Delmiro Gouveia, Apelante: Espólio de Rosalvo José de Souza (Representado(a) pelo Inventariante). Advogados: Carlos Gustavo de Sá Torres (OAB: 6371/AL) e outros. Apelados: Vicente Bandeira e outros e outros. Advogados: Jéssica Silva de Oliveira (OAB: 15099/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 123, Apelação Cível nº 0030607-50.2009.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Alagoas - ADEPOL. Representa: Antonio Carlos Azevedo Lessa e outros. Apelado: Estado de Alagoas. Procurador: Lívia de Oliveira Lage (OAB: 11239B/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reconhecer o direito dos servidores ao pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes da mudança de carga horária semanal, bem como o dever de implementação dos vencimentos de acordo com a carga horária de 40 (quarenta horas) semanais, conforme disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 3.437, de 25 de junho de 1975, com a redação dada pela Lei Estadual nº 6.441, de 31 de dezembro de 2003, bem assim para fixar os juros e correção monetária fixados, nos termos do voto condutor. Usou da palavra Dra. Ana Camila Nunes Sarmento e Dr. José Alexandre Silva Lemos. 124, Apelação Cível nº 0700719-67.2017.8.02.0048, de Pão de Açúcar, Apelante: Maria da Conceição Cruz. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Apelado: Gracieli Silva Barreto. Advogados: Carlos dos Anjos Neto (OAB: 10558/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso de Apelação, por admissível, para, acolhendo a preliminar de nulidade arguida, cassar a Sentença impugnada, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja sanado o vício apontado, procedendo-se com a regular citação do confinante do lado esquerdo, Sr. Elielton de Barros Miranda, e sua esposa, devendo ser empenhadas todas as diligências possíveis na busca do seu endereço, visando garantir, assim, a regularidade de todos os atos processuais imprescindíveis ao julgamento da lide. Outrossim, diante do acolhimento da preliminar suscitada, resta prejudicada a análise das demais teses esposadas pelas partes, observados os termos do voto condutor. 125, Apelação Cível nº 0701631-79.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Beatriz Valença França. Advogados: BERNARDO MAIA NOBRE DE PAIVA (OAB: 12487/AL) e outro. Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 126, Apelação Cível nº 0731741-22.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Durval Cavalcante dos Santos. Advogado: Rogaciano Correia da Paz (OAB: 16882/AL). Apelante: Banco BMG S/A. Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL) e outro. Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB: 1105A/PE) e outro. Apelado: Durval Cavalcante dos Santos. Advogado: Rogaciano Correia da Paz (OAB: 16882/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 127, Apelação Cível nº 0703721-10.2020.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Otávio Pedro de Moraes Filho. Advogados: Andréa Pereira dos Santos (OAB: 15285/AL) e outro. Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 128, Apelação Cível nº 0722642-62.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante Adesiv: Antonio Alves do Nascimento Filho. Advogados: Alfredo Luís de Barros Palmeira (OAB: 10625/AL) e outros.



Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Monica Lopes de Mendonça (OAB: 162292/RJ) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 180, Apelação Cível nº 0500498-35.2007.8.02.0043, de Delmiro Gouveia, Apelante: Espólio de Rosalvo José de Souza. Invtes: Rosival Souza Santos e outros. Apelados: João Alves Pereira e outros. Advogados: Maria das Dores Leite (OAB: 3655/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 130, Apelação Cível nº 0705217-56.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Renato Correia Filho. Advogado: David da Silva (OAB: 36072/SC). Apelado: Banco J Safra S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a Sentença. Outrossim, diante da sucumbência recursal (CPC, art. 85, §11), voto pela majoração dos honorários advocatícios ao percentual de 16% (dezesesseis por cento), cuja exigibilidade permanecerá em condição suspensiva por 5 (cinco) anos face ao deferimento da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. 131, Apelação Cível nº 0721282-63.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: José Marcondes Torres Machado da Silva. Advogado: Ingrid Maíra Silva Machado (OAB: 11148/AL). Apelado: Localiza Rent a Car S/A. Advogados: Camila Ceolin Lima (OAB: 152308/MG) e outro. Apelado: Ford Cycosa. Advogados: Vicente Normande Vieira (OAB: 5598/AL) e outros. Apelado: Oficina Reauto Peças e Serviços. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: a unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE da Apelação, para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, a fim de manter a sentença recorrida quanto à ilegitimidade passiva da empresa Cyro Accioly Comércio Ltda (Ford Cycosa), bem como para condenar somente as Apeladas Localiza Rent a Car e Oficina Reauto Peças e Serviços aos danos morais, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante precedentes desta câmara, divididos de forma igualitária entre as Apeladas. Outrossim, de ofício, fixar os juros de mora e a correção monetária, por se tratar de matéria de ordem pública, nos termos supradelineados. Usou da palavra Dra. Thais Mascarenhas Lima. 132, Apelação Cível nº 0710533-79.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: EQUATORIAL ENERGIA ALAGOAS (Sucessora da Companhia Energética de Alagoas - CEAL). Advogado: Danielle Tenório Toledo Cavalcante (OAB: 6033/AL). Apelado: Nilson Torres Soares Júnior. Advogada: Christinie Laci Torres Teodoro (OAB: 16264/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso, por admissível, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, contudo, majorando em 1% (um por cento) os honorários advocatícios recursais, com arribo no art. 85, § 11, do CPC/2015, restando a parte vencida condenada ao pagamento no percentual total de 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor da condenação, observados os termos do voto condutor. 181, Apelação Cível nº 0726352-27.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Messias Inacio da Silva. Advogados: Gabriel de França Ribeiro (OAB: 12660/AL) e outro. Apelado: Banco BMG S/A. Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB: 124809/SP) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 134, Apelação Cível nº 0706482-48.2019.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Wellington Vieira da Silva - Eireli - Me. Defensor P: Defensoria Pública do Estado de Alagoas (OAB: D/AL). Apelante: Wellington Vieira da Silva. Defensor P: Henio Ferreira de Miranda Junior (OAB: 10051/RN). Apelado: Estado de Alagoas. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do presente recurso, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença para reconhecer a suspensão de exigibilidade do pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ao apelante, nos termos do art. 98, §3º do CPC. 182, Apelação Cível nº 0716407-45.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco BMG S/A. Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL) e outros. Apelada: Alba Rocha Lessa Gama. Advogados: Alfredo Luís de Barros Palmeira (OAB: 10625/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 136, Apelação Cível nº 0725064-10.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco BMG S/A. Advogados: Manuela Sarmiento (OAB: 14572A/AL) e outros. Apelada: Maria Quitéria de Lira Oliveira. Advogados: Diogo dos Santos Ferreira (OAB: 11404/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do Recurso de Apelação interposto, por admissível, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reconhecer a existência da dívida e permitir a compensação do valor sacado com àqueles devidos a título de danos materiais (repetição de indébito), os quais deverão ser recalculados de acordo com os juros do empréstimo consignado e devidamente corrigidos, observada a prescrição das parcelas anteriores a 27/09/2013, bem como para modificar a fluência dos juros de mora e da correção monetária a incidir sobre a indenização a título de danos morais, nos moldes especificados no voto condutor. 155, Apelação Cível nº 0701727-51.2018.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Pedro Gabriel Agostinho Almeida. Defensor P: Eduardo Antônio de Campos Lopes (OAB: 6020/AL) e outro. Apelado: Município de Palmeira dos Índios. Procurador: Aldo de Sá Cardoso Neto (OAB: 7418/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: julgamento adiado para a sessão do dia 03.02.2022, ficando as partes intimadas. 138, Apelação Cível nº 0714409-42.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Maria Josilene Umbelino da Silva. Advogados: Rodrigo Delgado da Silva (OAB: 11152/AL) e outros. Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB: 10274A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 139, Apelação Cível nº 0720729-11.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco BMG S/A. Advogados: Fábio Frasato Caires (OAB: 14063A/AL) e outros. Apelada: Sônia Maria Barbosa Santos. Advogados: Thais de Almeida Abs (OAB: 7812/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação interposto, por admissível, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reconhecer a existência da dívida e permitir a compensação do valor sacado com àqueles devidos a título de danos materiais (repetição de indébito), os quais deverão ser recalculados de acordo com os juros do empréstimo consignado e devidamente corrigidos, nos moldes especificados no voto condutor 183, Apelação Cível nº 0716989-45.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco Bmg S/A. Advogados: Monica Lopes de Mendonça (OAB: 162292/RJ) e outros. Apelada: Ilma Bertoldo de Viveiros Barreto. Advogados: Diogo dos Santos Ferreira (OAB: 11404/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: julgamento adiado para sessão do dia 03.02.2022, sendo necessário uma nova inscrição para sustentação. 141, Apelação Cível nº 0706522-41.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco BMG S/A. Advogados: Manuela Sarmiento (OAB: 14572A/AL) e outro. Apelado: João Batista Casado Coelho,. Advogados: Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos (OAB: 13721/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação interposto, por admissível, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para reconhecer a existência da dívida e permitir a compensação do valor sacado com àqueles devidos a título de danos materiais (repetição de indébito), os quais deverão ser recalculados de acordo com os juros do empréstimo consignado e devidamente corrigidos. Outrossim, acordam ainda por retificar, de ofício, os consectários legais incidentes sobre a condenação a título de danos morais, nos moldes especificados no voto condutor 142, Apelação Cível nº 0722991-02.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: M. J. F. dos S.. Defensor P: Thais da Silva Cruz Moreira (OAB: 25424/AL). Apelada: K. F. dos S.. Defensor P: Marlina Léa Marques dos Anjos (OAB: 7774/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a Sentença vergastada. 143, Apelação Cível nº 0734169-74.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco BMG S/A. Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 14934A/AL) e outro. Apelada: Marta Lúcia Marques Guimarães. Advogado: FELIPE BRANDÃO ZANOTTO (OAB: 12445/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso, por admissível, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Outrossim, acordam por reconhecer, de ofício, a incidência da prescrição quinquenal parcial da pretensão autoral,



relativamente as parcelas cobradas anteriormente a 06/12/2014, bem como fixar que quanto a compensação do valor sacado com àqueles devidos a título de danos materiais (repetição de indébito), deverão ser recalculados de acordo com os juros do empréstimo consignado e devidamente corrigidos, nos moldes especificados no voto condutor. 144, Apelação Cível nº 0706732-92.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Deyvyde Hallam Freira Agra da Silva. Advogado: Fabiano Henrique S de Melo (OAB: 6276/AL). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB: 10274A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 145, Apelação Cível nº 0720738-07.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Banco BMG S/A. Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB: 33980/PE). Apelado: Nildo Maximo de Aguiar. Advogados: EDVALDO ONOFRE DA SILVA (OAB: 14221/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do Recurso de Apelação interposto, por admissível para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Outrossim, voto para, de ofício, fixar que, quanto à compensação do valor sacado com àqueles devidos a título de danos materiais (repetição de indébito), deverão ser recalculados de acordo com os juros do empréstimo consignado e devidamente corrigidos, nos moldes especificados no voto condutor. Ademais, constatada a sucumbência recursal, voto por majorar os honorários advocatícios ao importe de 11% (onze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil. 146, Apelação Cível nº 0706110-76.2019.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Município de Maceió. Apelado: Diogo José Palmeira Acioli. Advogado: THIAGO SOUTO DOS SANTOS (OAB: 10404/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade de votos, em conformidade com voto do Relator, em NÃO CONHECER do recurso de apelação, diante da inobservância aos requisitos intrínsecos da legitimidade e interesse recursais. Outrossim, em virtude da sucumbência recursal, acordam por majorar os honorários advocatícios e assim fixá-los em 11% (onze por cento) sobre o valor da condenação - retroativo devido à parte autora - com fulcro no art. 85, 11, do Código de Processo Civil, nos termos do voto condutor. 147, Apelação Cível nº 0703798-69.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Josefa Bibiano da Silva. Advogado: DAVID DA SILVA (OAB: 36072/SC). Apelado: Banco Itaúcard S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 8736A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER, EM PARTE, do Recurso de Apelação, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a Sentença. Outrossim, diante da sucumbência recursal (CPC, art. 85,§11), voto pela majoração dos honorários advocatícios percentual de 16% (dezesseis por cento), cuja exigibilidade permanecerá em condição suspensiva por 05 (cinco) anos face ao deferimento da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. 148, Apelação Cível nº 0001737-66.2019.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: Margarida Maria Barros da Silva. Advogados: Hugo Ernesto Prado Barbosa (OAB: 12169A/AL) e outro. Apelado: 318-banco Bmg S/A. Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB: 10274A/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: à unanimidade, em CONHECER do recurso de apelação interposto, por admissível, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença impugnada, a fim de determinar que a quantia descontada indevidamente do contracheque da Apelante, pela instituição financeira, lhe seja devolvida em dobro (repetição do indébito), autorizando a compensação no que concerne ao valor posto à disposição do consumidor (usufruidos). Sobre a quantia apurada deverão incidir correção monetária desde o efetivo prejuízo até a citação com a aplicação do INPC/IBGE, e juros de mora, a fluir da citação, conforme art. 405 do CPC, calculados mediante a utilização da taxa SELIC, índice que, por englobar juros de mora e correção monetária, terá o condão de fazer cessar a incidência do INPC/IBGE a partir desse momento. Outrossim, voto ainda para reconhecer o dano moral, arbitrando-o no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual deverão ser aplicados juros moratórios a contar da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, conforme previsão do art. 406 do CC c/c art. 161, §1º do CTN, até a data do arbitramento, termo inicial da correção monetária, consoante disposto na Súmula 362 do STJ, momento a partir do qual passará a incidir, unicamente, a taxa SELIC, que compreende tanto os juros quanto a correção monetária. 149, Apelação Cível nº 0701196-91.2020.8.02.0046, de Palmeira dos Índios, Apelante: Estado de Alagoas. Apelada: Eloá Sofia Elias de Araújo. Defensor P: Heloísa Bevilaqua da Silveira (OAB: 83566/PR). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 150, Apelação Cível nº 0711209-61.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Amanda Feitosa de Moura. Advogados: David da Silva (OAB: 11928A/AL) e outro. Apelada: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento. Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB: 21678/PE) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação, para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a Sentença. Outrossim, diante da sucumbência recursal (CPC, art. 85,§11), voto pela majoração dos honorários advocatícios ao importe de R\$ 1.100,000 (um mil e cem reais), cuja exigibilidade permanecerá em condição suspensiva por 5 (cinco) anos, face ao deferimento da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. 151, Apelação / Remessa Necessária nº 0727864-11.2018.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Telefonica Brasil S/A. Advogados: Bernardo Gonçalves Petrucio Salgado (OAB: 217432/RJ) e outros. Apelado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - Ima. Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Alagoas (OAB: P/GE). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Recurso para, no mérito, por idêntica votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença vergastada. Afinal, condenar o Apelante, na forma do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, ao pagamento dos honorários sucumbenciais, os quais entendo que devem ser fixados em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, o qual deverá ser acrescidos aos 10% (dez por cento) já estabelecidos na sentença, resultando no total de 11% (onze por cento). 1, Agravo de Instrumento nº 0808000-61.2019.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S.A.. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) e outro. Agravado: Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informação S.a.. Advogados: Antônio Fernando Menezes Batista da Costa (OAB: 2011/AL) e outro. Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. 2, Agravo de Instrumento nº 0803505-03.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC) e outro. Agravado: INSTITUTO NACIONAL DOS INVESTIDORES EM CADERNETA DE POUPANCA E PREVIDÊNCIA - INCPP. Advogado: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: a pedido da relatora 3, Agravo de Instrumento nº 0803580-42.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Nelson Willian Frarioni Rodrigues (OAB: 9395/AL). Agravado: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupanca e Previdencia. Advogado: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL). Relator: Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento. Decisão: retirado de pauta a pedido da relatora 4, Agravo de Instrumento nº 0803458-29.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Zineide da Silva. Defensor P: Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima (OAB: R/AL). Agravado: Município de Arapiraca. Relator: Des. Otávio Leão Praxedes. Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER EM PARTE do presente recurso para, no mérito, por idêntica votação, DAR-LHE PROVIMENTO, confirmando a decisão monocrática de fls. 103/112, para, ao fazê-lo, reformar a decisão agravada, de sorte a reconhecer a competência da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, devendo o feito ter o seu regular prosseguimento no juízo de origem. 5, Agravo de Instrumento nº 0809650-12.2020.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S A. Advogado: Nelson Willian Frarioni Rodrigues (OAB: 9395/AL). Agravado: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupanca e Previdencia. Advogados: Denys Blinder (OAB: 12853A/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 6, Agravo de Instrumento nº 0804853-56.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) e outro. Agravado: INSTITUTO NACIONAL DOS INVESTIDORES EM CADERNETA DE POUPANCA E PREVIDÊNCIA - INCPP.



Advogados: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL) e outros. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 7, Agravo de Instrumento nº 0803540-60.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) e outro. Agravado: Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupança e Previdência- Incpp. Advogado: Denys Blinder (OAB: 12853A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 8, Agravo de Instrumento nº 0803268-66.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG). Agravado: INSTITUTO NACIONAL DOS INVESTIDORES EM CADERNETA DE POUPANCA E PREVIDÊNCIA - INCPP. Advogados: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 9, Agravo de Instrumento nº 0803257-37.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB: 4270/AC). Agravado: Instituto Nacional dos Investidores em Caderneta de Poupança e Previdência - Incpp. Advogados: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 10, Agravo de Instrumento nº 0802333-26.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) e outro. Agravado: INSTITUTO NACIONAL DOS INVESTIDORES EM CADERNETA DE POUPANCA E PREVIDÊNCIA - INCPP. Advogado: Denys Blinder (OAB: 12853A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 11, Agravo de Instrumento nº 0802278-75.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) e outro. Agravado: INSTITUTO NACIONAL DOS INVESTIDORES EM CADERNETA DE POUPANCA E PREVIDÊNCIA- INCPP. Advogados: Denys Blinder (OAB: 12853A/AL) e outro. Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 12, Agravo de Instrumento nº 0802099-44.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 44698/MG) e outro. Agravado: Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupança e Previdência - Incpp. Advogado: Denys Blinder (OAB: 12853A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 13, Agravo de Instrumento nº 0802032-79.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Nelson Willian Frarioni Rodrigues (OAB: 9395/AL). Agravado: INCPP - INSTITUTO NACIONAL DOS INVESTIDORES EM CADERNETA DE. Advogado: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 14, Agravo de Instrumento nº 0802030-12.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB: 8202A/PI). Agravado: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupança e Previdencia. Advogado: Fernando Igor Abreu Costa (OAB: 9958/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 15, Agravo de Instrumento nº 0801801-52.2021.8.02.0000, de Comarca de Origem do Processo "não informado", Agravante: Banco do Brasil S.A. Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB: 12855A/AL) e outro. Agravado: INSTITUTO NACIONAL DOS INVESTIDORES EM CADERNETA DE POUPANCA E PREVIDÊNCIA - INCPP. Advogado: Denys Blinder (OAB: 12853A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator 16, Agravo de Instrumento nº 0800572-57.2021.8.02.0000, de Maceió, Agravante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Perpetua Leal Ivo Valadão (OAB: 9541/AL). Agravado: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupança e Previdencia. Advogado: Denys Blinder (OAB: 12853A/AL). Relator: Des. Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Decisão: retirado de pauta a pedido do relator E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Carla Christini Barros Costa de Oliveira, Secretária desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente e publicada.

Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento

Presidente da 2ª Câmara Cível

Ementa;Decisão;**Cabeçalho**;Conclusão;2ª Câmara Cível

Conclusões de Acórdãos nos termos do art. 943, § 2º, do CPC.

1 Apelação Cível nº 0009311-35.2010.8.02.0001 , de Maceió, 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal

Apelante : Município de Maceió.

Procurador : Gustavo Brasil de Arruda.

Apelado : ALMEIDA E CAVALCANTE LTDA.

Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro

Revisor: Revisor do processo não informado

EMENTA :APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA ANTES DE EXAURIDO O QUINQUÊNIO LEGAL. TAXA DE LICENCIAMENTO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF. INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 174 DO CTN. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

3 Apelação Cível nº 0012615-42.2010.8.02.0001 , de Maceió, 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal

Apelante : Município de Maceió.

Procurador : Procurador Geral do Município de Maceió (OAB: PG).

Apelado : BASEMAX ENGENHARIA LTDA.

Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro

Revisor: Revisor do processo não informado

EMENTA :APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. PROPOSITURA DA AÇÃO EXECUTIVA APÓS O PARCIAL DECURSO DO QUINQUÊNIO LEGAL. TAXA DE LICENCIAMENTO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF. PRESCRIÇÃO QUE ATINGIU APENAS PARTE DO CRÉDITO FISCAL EXPRESSO NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA . INTELIGÊNCIA DO ART. 174 DO CTN. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

4 Apelação Cível nº 0012652-69.2010.8.02.0001 , de Maceió, 15ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal

Apelante : Município de Maceió.

Procurador : Procurador Geral do Município (OAB: P/GM).

Apelado : José Wilson de Magalhães.

Advogado : Alysson Fabricio Nunes Pereira (OAB: 11302/AL).

Relator: Des. Klever Rêgo Loureiro